



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI042-2019 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL PMI042-2019 - SRP - CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

A empresa K 13 CONFECÇÕES LTDA - CNPJ 05.287.117/0001-11, apresentou impugnação tempestivamente, em 03/10/2019, alegando divergência na descrição dos itens do lote 01 e solicitação de divisão dos sub itens do mesmo lote.

Como a Impugnação foi recebida sem procuração ou Contrato Social da empresa, cabe ressaltar que a Impugnação há de ser considerada apócrifa, pois a mesma não veio com qualificação do representante legal da mesma, não se sabendo assim quem responde e quem tem poderes para os atos administrativos da mesma, padecendo assim de pressuposto objetivo, não devendo ser conhecido.

Mesmo assim, em respeito aos princípios da autotutela e do poder-dever da Administração de rever seus atos caso estes encontrem-se eivados de algum vício, passamos a analisar as insurgências da "impugnação".

Quanto ao argumento de divergência na descrição dos tecidos do lote 01, não prospera, pois ali estão descritos exigências mínimas e que atendem plenamente as necessidades do Município, nada impede de ser cotado material superior. E a justificativa de não ser o padrão de mercado não tem embasamento, visto que não é regra que todos devam seguir um padrão pré-determinado pelo fornecedor.

A solicitação de divisão do lote 01 em mais itens também não prospera, pois como se trata de kit de uniforme escolar é necessário uma padronização de cor, acabamento, tecidos e processo de fabricação, sendo que de uma empresa para outra isso tem grande variação. E por óbvio que uma empresa que trabalha na área de confecções, sabe fabricar todos os itens do lote 01, não prevalecendo assim a alegação da recorrente que prejudica a competição caso alguma em-



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

empresa se dedique mais a um único produto, o que por sinal com a situação atual do mercado é muito difícil de acontecer.



Dessa forma a maneira mais adequada para essa divisão é exatamente a apresentada no edital.

Diante do exposto, opina pelo Improvimento da Impugnação, entendendo que não procedem os argumentos lançados pela empresa K 13 CONFECÇÕES LTDA - CNPJ 05.287.117/0001-11.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 04 de outubro de 2019.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeira